

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PROJETOS DE CAPITAL E PERFORMANCE OPERACIONAL DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

1. Objeto

Artigo 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Comitê de Projetos de Capital e Performance Operacional ("Comitê") da Companhia Brasileira de Alumínio ("Companhia"), bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições de seu estatuto social ("Estatuto Social") e da legislação em vigor.

- (i) **Parágrafo 1º** - Este Comitê tem como objetivo assessorar o Conselho de Administração ("Conselho") na avaliação dos investimentos de capital e performance operacional da Companhia, que inclui as diretrizes e atos corporativos na gestão dos investimentos da Companhia sobre projetos relevantes de investimentos de capital (CAPEX), monitorando indicadores de desempenho operacionais da Companhia, inclusive produtividade, eficiência, custos, margens e retorno sobre capital investido, buscando identificar desvios relevantes de performance e recomendar ações corretivas quando necessário, bem como na recomendação de estratégias para maximização do retorno sobre investimento realizados e na busca de melhorias de performance operacional.

Parágrafo 2º - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

2. Atribuições do Comitê

Artigo 2º - Compete ao Comitê, que funcionará em caráter permanente, assessorar o conselho de administração da Companhia, dentre outras, nas seguintes questões, em linha com o Estatuto Social:

- (ii) Analisar e emitir recomendações ao Conselho de Administração sobre investimentos relevantes em ativos fixos, projetos de expansão, modernização, manutenção estratégica, inovação e outros projetos de capital da Companhia;
- (iii) Avaliar a consistência dos estudos de viabilidade técnico-econômica de projetos estratégicos;
- (iv) Acompanhar a execução de projetos aprovados, com foco em prazos, orçamento, escopo e mitigação de riscos;
- (v) Apoiar o Conselho de Administração na definição de critérios para alocação de recursos de capital (CAPEX), com base em retorno esperado, critérios de sustentabilidade, alinhamento estratégico e geração de valor;
- (vi) Monitorar os indicadores de desempenho operacional da Companhia, inclusive produtividade, eficiência, custos, margens e retorno sobre capital investido;
- (vii) Identificar desvios relevantes de performance e recomendar ações corretivas quando necessário;
- (viii) Avaliar a aderência das iniciativas operacionais às metas estratégicas da Companhia;
- (ix) Propor, quando aplicável, o aprimoramento de processos, governança e/ou metodologias de avaliação de investimentos e performance.

Artigo 3º - As decisões para as recomendações do Comitê serão tomadas por voto da maioria de seus membros em exercício. Em caso de empate, o Coordenador do Comitê terá o voto de minerva.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PROJETOS DE CAPITAL E PERFORMANCE OPERACIONAL DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

As recomendações do Comitê devem ser registradas em ata e acompanhadas pela análise que as suportem.

Artigo 4º - Comitê receberá relatórios regulares da administração da Companhia contendo informações que considerar relevantes para cumprir seu mandato, incluindo, mas não se limitando a, informações sobre: (i) o avanço dos Projetos de Capital por meio de marcos técnicos, de design e de desenvolvimento de projetos importantes, incluindo os méritos técnicos associados aos novos Projetos de Capital em consideração; (ii) governança do projeto, incluindo estrutura do projeto, equipe e gerenciamento geral; (iii) cronograma do projeto, eventos críticos e progresso até a conclusão; (iv) principais marcos do projeto, incluindo análise de variação, principais riscos e estratégias de mitigação; (v) questões ou disputas principais e estratégias de mitigação propostas; e (vi) atualizações do orçamento do projeto, mostrando despesas reais *versus* orçamento, uso de contingências e despesas finais projetadas.

Artigo 5º - Após a conclusão de cada Projeto de Capital sob a supervisão do Comitê, este efetuará uma revisão pós-conclusão de cada Projeto de Capital, incluindo eventual plano de ação, podendo solicitar à administração da Companhia sua manifestação sobre a mesma.

3. Composição e Funcionamento

Artigo 6º - O Comitê funcionará em caráter permanente e se reportará ao Conselho e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos a cada 2 (dois) anos pelo Conselho.

Parágrafo 1º - A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho eleito em Assembleia Geral Ordinária. O Conselho poderá eleger ou destituir membros do Comitê a qualquer tempo.

Parágrafo 2º - No mínimo, um dos membros deverá ter experiência e conhecimentos técnicos nas áreas de engenharia, finanças, avaliação de projetos, operações, planejamento estratégico e gestão de desempenho operacional.

Parágrafo 3º - O Comitê contará com a participação de ao menos um membro do Conselho em sua composição.

Parágrafo 4º - No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato, o Conselho deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será necessária a indicação de novo membro caso se verifique que a composição mínima do Comitê não descumpra os requisitos do *caput*.

Parágrafo 5º - O Conselho designará um membro, que deverá ter dedicação substancial ao Comitê, para exercer a função de coordenação (“Coordenador”).

Parágrafo 6º - O Coordenador tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem as normas aplicáveis:

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PROJETOS DE CAPITAL E PERFORMANCE
OPERACIONAL DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO**

- (i) coordenar as atividades gerais do Comitê, assegurando o cumprimento das atividades e das funções do órgão;
- (ii) possuir o voto de desempate nas reuniões do Comitê;
- (iii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão, bem como do sistema de acompanhamento e avaliação do Comitê;
- (iv) assegurar que a agenda do Comitê inclua todos os temas de interesse da Companhia indicados nas atribuições do Comitê;
- (v) organizar e coordenar, com a colaboração da secretaria do Comitê, a pauta das reuniões, ouvidos os outros membros;
- (vi) assegurar que ocorram reuniões privadas com membros da administração, de modo a criar oportunidade de conversas e discussões abertas;
- (vii) assegurar a interação com o Conselho de forma a garantir o fluxo de informação de e para, de forma efetiva e completa; e
- (viii) coordenar as atividades dos demais membros.

Parágrafo 7º - O Coordenador nomeará um secretário ("Secretário") de sua livre escolha, e que terá as seguintes atribuições:

- (i) elaborar calendário anual de atividades do Comitê que deve necessariamente se relacionar com este regulamento;
- (ii) monitorar os prazos definidos e o fluxo de informações, assegurando o encaminhamento das solicitações do Comitê a quem de direito e em tempo hábil;
- (iii) manter canais de acesso permanente para os membros do Comitê sobre as informações atualizadas da Companhia e o processo de tomada de decisão da Diretoria;
- (iv) documentar as recomendações do Comitê e manter sob sua guarda os registros do Comitê;
- (v) requisitar material de suporte as áreas demandadas e preparar as agendas das pessoas necessárias para o debate de temas com vistas a discussões que exijam maior entendimento;
- (vi) definir prazos para a divulgação das informações, de acordo com as necessidades do Comitê, e organizar a interação do Comitê com os executivos para esclarecimentos eventualmente necessários; e
- (vii) tomar as providências para reuniões do Comitê, desde a infraestrutura necessária até o material de apoio, garantindo que os membros do Comitê recebam informações claras e suficientes para suas deliberações em tempo hábil.

Parágrafo 8º - O Secretário comparecerá a todas as reuniões, mas, se não for um dos membros, não participará das discussões nem votará.

Parágrafo 9º - Aos membros do Comitê é vedado o recebimento, direto ou indireto, de qualquer remuneração por parte da Companhia ou de suas subsidiárias, em decorrência de contratações não vinculadas às suas funções de membros do Conselho, do conselho fiscal ou do Comitê, da Companhia ou de suas subsidiárias,

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PROJETOS DE CAPITAL E PERFORMANCE OPERACIONAL DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

nos montantes fixados pelos respectivos conselhos de administração ou órgãos equivalentes.

Parágrafo 10º - O Comitê deve ser composto por membros que reúnam competências necessárias para o desempenho de suas atividades de maneira efetiva, objetiva e independente, possuindo conhecimentos e/ou experiência em governança corporativa nas diversas áreas do negócio e correlação desses conhecimentos a favor da implementação da gestão de desempenho operacional.

Artigo 7º - Ressalvada a hipótese de conflito de interesses, todas as informações e documentos serão fornecidos ou disponibilizados a todos os membros do Comitê, não podendo qualquer de seus membros dispor de informação não fornecida aos demais.

Artigo 8º - Aos membros do Comitê é facultado, ainda que isoladamente, mas sempre de maneira razoável e com o objetivo exclusivo de exercer as atribuições definidas neste Regimento, solicitar diretamente à Companhia, por intermédio do Coordenador, os documentos societários e quaisquer informações que repute necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do Comitê.

Artigo 9º - O Comitê, por meio de seu Coordenador, ou por meio de dois de seus membros em conjunto, poderá requerer, a qualquer tempo, reunião com o presidente do Conselho.

Artigo 10º - Independentemente de qualquer consulta prévia ao Conselho, o Comitê poderá indicar à Diretoria a contratação de profissionais independentes para a realização de auditorias externas e/ou para a obtenção de pareceres de especialistas sobre os assuntos necessários à suas responsabilidades e competência, comunicando por escrito ao presidente do Conselho, qualquer ação dessa natureza.

Parágrafo Único - Para os fins e efeitos do *caput*, o Comitê disporá de orçamento anual, aprovado pelo Conselho, suficiente para fazer frente à sua atuação, nos termos deste Regimento, inclusive aos honorários e despesas relacionados à contratação daqueles profissionais.

Artigo 11º - Em relação à ocorrência de eventuais conflitos de interesse de membros do Comitê, aplicam-se as mesmas normas constantes do regimento interno do Conselho e Política de Transações com Partes Relacionadas e demais Situações de Conflito de Interesse da Companhia.

4. Reuniões do Comitê

Artigo 12 - O Comitê reunir-se-á a cada quadrimestre em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais por convocação de seu Coordenador, por meio de seu Secretário. O pedido de reunião extraordinária deverá ser encaminhado ao Coordenador do Comitê, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Parágrafo 1º - A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante envio de e-mails que deverão considerar ao menos três dias de antecedência. Será considerada regular, ainda que sem convocação formal, a reunião que comparecerem todos os membros do Comitê.

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PROJETOS DE CAPITAL E PERFORMANCE
OPERACIONAL DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO**

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser instaladas com a presença de dois terços dos membros do Comitê.

Parágrafo 3º - Os Diretores poderão ser convidados ou convocados a fornecer esclarecimentos de acordo com a pauta da reunião. Da mesma forma conselheiros, executivos da Companhia ou consultores da Companhia assistirão às reuniões do Comitê sempre que por estes forem convocados, conquanto sem direito de voto caso não sejam membros.

Parágrafo 4º - A pauta da reunião deve ser divulgada para os membros e demais convocados, juntamente com a convocação da reunião.

Parágrafo 5º - As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência.

Parágrafo 6º - O Comitê terá acesso direto e ilimitado ao pessoal e aos assessores nas diversas temáticas ambientais, sociais ou de governança corporativa ou de qualquer outro tipo da Companhia, os quais deverão assistir os membros do Comitê no cumprimento de suas responsabilidades em relação a qualquer tema específico surgido no curso das atividades do Comitê.

Parágrafo 7º - Qualquer reunião do Comitê poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador ou por deliberação da maioria absoluta dos membros presentes na reunião, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que diz respeito à divulgação das conclusões havidas.

Parágrafo 8º - Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, a menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e os eventuais pontos de divergências entre os membros, devendo as atas serem disponibilizadas aos membros do Conselho, quando solicitadas.

Parágrafo 9º - Reuniões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessário, obedecendo aos mesmos critérios das reuniões ordinárias para convocação, instalação e realização dos trabalhos.

Parágrafo 10º - Além das reuniões ordinárias, sempre que necessário, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria e com o Conselho.

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PROJETOS DE CAPITAL E PERFORMANCE
OPERACIONAL DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO**

5. Deveres

Artigo 13 - Os membros do Comitê ficam sujeitos às mesmas responsabilidades dos membros do Conselho, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Regimento.

Artigo 14 - A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade, confidencialidade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas, reportando por escrito ao Conselho qualquer situação que possa gerar conflito. Além disso, os membros do Comitê devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação à gestão da Companhia.

6. Avaliações Anuais e Melhoria Contínua

Artigo 15 - O Comitê conduzirá anualmente uma autoavaliação acerca das atividades desenvolvidas no período e respectivos resultados e conclusões, a qual será submetida à apreciação do Conselho e formalmente examinada a cada 2 anos.

Artigo 16 – A Companhia estimula que os membros do Comitê participem de programas de capacitação e atualização contínua, com o objetivo de manter e aprimorar seus conhecimentos técnicos e habilidades necessárias ao desempenho eficaz de suas funções.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá promover treinamentos internos, incentivar a participação em cursos, seminários e eventos especializados, bem como firmar parcerias com instituições reconhecidas para esse fim.

7. Disposições Gerais

Artigo 17 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador, “*ad referendum*” do Comitê, podendo ser levados ao Conselho em caso de dúvidas ou divergências.

Artigo 18 - Este Regimento deverá ser aprovado e somente poderá ser alterado pelo Conselho, inclusive por sugestão do Comitê.

Artigo 19 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

* * * * *